

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria Tributária com o objetivo de otimização do trato fiscal da DESO, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o escritório **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o **ESCRITÓRIO ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 30.998.182/0001-00, com sede na rua Tereza Virgínia Andrade, nº 74, Inácio Barbosa, CEP 49040-590, Aracaju(SE), e-mail ricardoabreujr@gmail.com, humbertorollemberg@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio **HUMBERTO ROLLEMBERG FONTES FILHO**, brasileiro, portador do CPF 016.292.685-50, **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU**, brasileiro, CPF/MF nº 809.730.785-53, residentes e domiciliados na cidade de Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 19/12/2025, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 16370/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025, art.30, inciso II, alínea 'c' da 13.303/2016, homologada em 19/11/25 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 -Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria Tributária com o objetivo de otimização do trato fiscal da DESO.

1.2 –DESCRIÇÃO DO OBJETO: A contratação visa atender os seguintes escopos:

1.2.I Especificação do Serviço: acompanhamento do passivo tributário da DESO, com a propositura de ações judiciais para recuperação de créditos tributários, além de consultoria e atualização continuada, visando o aprimoramento do compliance tributário.

1.2-II Análise dos documentos societários, fiscais, contábeis e previdenciários, a fim de averiguar, instrumentalizar e implementar planejamento tributário que assegure eficiência fiscal e segurança jurídica às operações da DESO.

1.3-III- Elaboração de pareceres técnicos e resoluções internas; Análise de leis, decretos e atos administrativos correlatos à atividade-fim da Companhia; Interposição de medidas administrativas e judiciais com enfoque em otimização fiscal e economia de recursos públicos; Suporte técnico em planejamento e transição tributária (EC 132/2023 – IBS/CBS), assegurando adaptação plena ao novo sistema de tributos sobre o consumo.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – O valor estimado do Contratado pelos serviços descritos na CLÁUSULA I, será de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, utilizará recursos provenientes da **natureza 300.05 – serviços de terceiros FR10/DESO**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo da contratação será inicialmente projetado para 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à conclusão dos processos patrocinados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 – Patrocinar a recuperação dos créditos tributários perante o juízo e/ou órgão competente, bem como todas as suas instâncias, até trânsito final;;

5.3 – Participar das reuniões e assessoramentos em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;

5.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5 O CONTRATADO não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

6.1 – O advogado Contratado não pode patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da Contratante.

6.2 – O Contratado não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da Contratante para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de responsabilização.

6.3 – O Contratado não pode devassar assuntos sigilosos da Contratante, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensino de devassá-lo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Fornecer todos os documentos e prestar informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO, que digam respeito ou interessem à causa sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2 – Coordenar reuniões que se façam necessárias para execução do objeto do contrato;

7.3 – Facilitar o acesso do CONTRATADO nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

7.4 – Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

7.5 – Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que o CONTRATADO vier a atuar em decorrência do contrato, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

7.6 – Arcar com as despesas relativas a locomoção (transporte e estadia) em outro Estado da Federação, desde que se façam necessário ao bom andamento dos processos, e que seja previamente autorizado pela DESO, devendo o CONTRATADO apresentar comprovação da despesa

para que seja feito o referido reembolso.

7.7 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.8 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADO, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao CONTRATADO, em caso de erro ou vício das mesmas.

7.10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento serão feitos em parcelas, e o processamento será em 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.4 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

8.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

8.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.8 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

8.9 - Deverá acompanhar cada uma das faturas para pagamento um Relatório contendo o relatório dos serviços realizados e a medição a que se refere o subitem 8.1, para conferência e atesto da SJUR.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas.

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 13.303/2016, e no normativo interno- RICL.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO

10.3- As multas serão descontadas após regular Processo Administrativo, realizado pela fiscalização.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Todos os serviços em desacordo com as orientações da GFIN e/ou SJUR, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no subitem 10.

11.2 A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá o CONTRATADO da aplicação das multas contratuais.

11.3 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração do projeto ou especificações pela DESO;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;

c) Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;

d) Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.4 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

11.6- Os serviços somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução e nos demais documentos que o integram.

11.7- A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XII – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato.

12.2- O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

12.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

12.4 - O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

12.5 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

12.6 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA XIV– DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Processo Administrativo 16370/2025 EDOC;
- b) Termo de Referência/Instruções;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Homologação do Presidente;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam O termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.



"HUMBERTO ROLLEMBERG FONTES FILHO"
ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE – DESO



"RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU"
ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS

"ANDRÉ LUIZ PEREIRA OLIVEIRA"
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WG2S-G9EO-23LJ-WLIJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 26/12/2025 10:56:47 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 26/12/2025 11:22:48 (Certificado Digital)
- RICARDO MUCIO SANTANA DE ABREU LIMA JUNIOR 23/12/2025 15:30:40 (Certificado Digital)
- HUMBERTO ROLLEMBERG FONTES FILHO 23/12/2025 15:31:49 (Certificado Digital)



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 30.998.182/0001-00
Razão social: ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/12/2025	30/12/2025 a 28/01/2026	2025123002125298228743
11/12/2025	11/12/2025 a 09/01/2026	2025121119105298228758
22/11/2025	22/11/2025 a 21/12/2025	2025112201215298228707
03/11/2025	03/11/2025 a 02/12/2025	2025110301255298228704
15/10/2025	15/10/2025 a 13/11/2025	2025101501485298228790
26/09/2025	26/09/2025 a 25/10/2025	2025092604475298228700
06/09/2025	06/09/2025 a 05/10/2025	2025090604245298228743
18/08/2025	18/08/2025 a 16/09/2025	2025081818555298228752
28/07/2025	28/07/2025 a 26/08/2025	2025072818415298228766
09/07/2025	09/07/2025 a 07/08/2025	2025070902405298228719
20/06/2025	20/06/2025 a 19/07/2025	2025062020555298228710
01/06/2025	01/06/2025 a 30/06/2025	2025060101045298228708
13/05/2025	13/05/2025 a 11/06/2025	2025051302495298228762
24/04/2025	24/04/2025 a 23/05/2025	2025042401305298228743
05/04/2025	05/04/2025 a 04/05/2025	2025040501235298228798
16/03/2025	16/03/2025 a 14/04/2025	2025031604235298228730
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022513165298228766
05/02/2025	05/02/2025 a 06/03/2025	2025020519435298228744
17/01/2025	17/01/2025 a 15/02/2025	2025011702545298228700
29/12/2024	29/12/2024 a 27/01/2025	2024122902275298228714
09/12/2024	09/12/2024 a 07/01/2025	2024120904065298228744
20/11/2024	20/11/2024 a 19/12/2024	2024112004045298228716
01/11/2024	01/11/2024 a 30/11/2024	2024110121375298228777
13/10/2024	13/10/2024 a 11/11/2024	2024101304435298228702
24/09/2024	24/09/2024 a 23/10/2024	2024092422575298228794
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090509345298228703
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081703575298228711
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072919495298228740
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071009445298228735
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062109295298228750
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060201515298228780

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051406055298228766
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042507173351349458
06/04/2024	06/04/2024 a 05/05/2024	2024040601454882128663
18/03/2024	18/03/2024 a 16/04/2024	2024031808302989171563
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022819174352782954
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020919264113898835
21/01/2024	21/01/2024 a 19/02/2024	2024012101583989219048

Resultado da consulta em 08/01/2026 10:48:57

Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.998.182/0001-00
Razão Social: ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS
Endereço: R TEREZA VIRGINIA ANDRADE 74 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112201215298228707

Informação obtida em 26/11/2025 14:39:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 681995 / 2025

Identificação do Solicitante: 30.998.182/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.998.182/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **30.998.182/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **28/10/2025 às 17:26:30, válida até 27/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251028CHGETZ



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 29 de Setembro de 2025
Nº. 202500589771

CNPJ: 30.998.182/0001-00

Contribuinte: ABREU ADVOGADOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/12/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HE.0074.0078.HI.094C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.998.182/0001-00

Certidão nº: 58545673/2025

Expedição: 01/10/2025, às 09:17:51

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.998.182/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 760227 / 2025

Identificação do Solicitante: 30.998.182/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.998.182/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **30.998.182/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **28/11/2025 às 14:38:50, válida até 28/12/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Novembro de 2025

Autenticação: 20251128NYGYDW



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS
CNPJ: 30.998.182/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:39 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **BD94.0601.8301.1BED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

segunda-feira, 05 de Janeiro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.801

6

25	Cadeado - em latão maciço, molas em aço inox, haste em aço carbono endurecido, tamanho 40mm,	Unidade	80	33,00	GOLD
30	Coador - de café em flanela, na cor branca com cabo, extra grande (industrial), capacidade para 4 litros	Unidade	80	11,00	QUALITY
36	Pano de limpeza - medindo 50x75cm, alvejado, algodão	Unidade	1300	2,61	QUALITY
37	Pano de copa e cozinha - pano de prato, material algodão alvejado, comprimento 71 cm, largura 48 cm, branca, sem estampa, características adicionais absorvente/lavável e durável	Unidade	1000	3,32	QUALITY
38	Rodo(puxa e seca) - cabo em alumínio, 50 cm x 10 cm x 4 cm, em borracha dupla removível para troca por refl. dupla borracha	Unidade	130	21,85	NOBRE

EMPRESA: ISAAC CENTER COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 19.413.639/0001-27					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA
01	Porta mantimentos - kit em plástico 5 peças, tipo pote com tampa, capacidade para 1,2,3,4 e 5 litros, sem decoração, sem textura.	Unidade	182	50,00	ERCAPLAST
03	Ralador - de inox com cabo, possuindo 4 faces de diversas formas, para ralar alimentos	Unidade	28	10,00	YANGZI
08	Porta mantimentos - de plástico, pote quadrado fundo com tampa e presilha nas laterais, capacidade para 1 litro, para acondicionamentos diversos, liso	Unidade	24	11,00	SANREMO
09	Balde - de plástico, com capacidade de 12l, na cor bege	Unidade	20	9,50	PRÓPRIA
14	Cuscuzeira - 100% alumínio puro, nº 30 diâmetro de 30 cm, medindo aprox. 30cm de altura, com espessura de 1,4 mm	Unidade	12	86,90	ABC

Aracaju, 29 de dezembro de 2025

ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV1461/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3708/2025- COMPRAS.GOV-SEASIC

OBJETO: Aquisição de plaquetas patrimoniais, para atender demanda da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC).

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA (SEASIC)

CNPJ: 34.841.186/0001-23

CONTRATADA: EVELLYN ACTIS SANTOS ALVES

CNPJ: 61.847.285/0001-95

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais).

PARECER JURÍDICO: 5905/2025-PGE/SE

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

Aracaju, 29 de dezembro de 2025.

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV1452/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10607/2024-PRO.ADM.-SEASIC

OBJETO: Aquisição de materiais artísticos para a implantação do projeto Inclusão pela Arte.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA (SEASIC).

CNPJ: 34.841.186/0001-23

CONTRATADA: BRENNO MENEZES VAZ DE MELO

CNPJ: 52.110.643/0001-91

VALOR TOTAL: R\$ 3.286,40

PARECER JURÍDICO: 4285/2025-PGE/SE

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

Aracaju, 30 de dezembro de 2025.

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DO 8º ADITIVO - SUPRESSÃO DE VALOR
Nº PROCESSO: PL 014/2022. **Nº CONTRATO:** 4600002617. **CONTRATADA:** A & L SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 21.976.075/0001-82. **MOTIVAÇÃO:** Necessidade de maior suporte administrativo por força de demandas extraordinárias que sobrecarregam a rotina operacional da área de atuação interessada. **OBJETO:** Incluir de 01 posto de Técnico em Secretariado, com início das atribuições em 01/12/25, resultando em um incremento de R\$ 23.573,76; Reduzir o percentual de cálculo do Item 04 - Horas Extras para Técnico em Secretariado de 10% para 3% sobre o custo fixo, revisando a estimativa de custo de R\$ 51.509,98 para R\$ 15.452,99; As alterações combinadas (Inclusão e Redução) representam uma redução líquida equivalente a aproximadamente 2,2% sobre o valor inicial atualizado da atual vigência. **VALOR ESTIMADO:** - R\$ 12.483,23. **VIGÊNCIA:** 01/12/25 até 01/03/26. **PARECER JURÍDICO:** 273/2025. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **BASE LEGAL:** Art. 72 e 81, II, §§ 1º e 2º da Lei 13.303/16 c/c art. 152, §§2º, 3º e 4º do RILC-BANESE.

RESUMO DO 1º ADITIVO - VALOR E PRAZO
Nº PROCESSO: PL 038/2024. **Nº CONTRATO:** 4600002899. **CONTRATADA:** BM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. **CNPJ:** 08.190.874/0001-60. **MOTIVAÇÃO:** Necessidade contínua dos serviços objeto desta contratação, essenciais ao desenvolvimento das atividades desempenhadas nas unidades e áreas do Banese, voltados ao transporte de pessoal, materiais, documentos, etc. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato por um período adicional de 03 meses, iniciando em 30/12/25 e encerrando em 29/03/26, totalizando 15 meses, sendo que, as partes comprometem-se a negociar o ajuste do valor unitário do quilômetro em momento oportuno. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 377.683,26. **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 30/12/24 até 29/12/25. **PARECER JURÍDICO:** 284/2025. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **BASE LEGAL:** Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 146, "caput", 149, I a IX, e 152, "caput", do RILC-BANESE.

Der

PORTARIA Nº 216/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Cargo em Comissão Especial - CCE-15, de Gerente de Atos e Contratos da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e dá providências correlatas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica exonerado Alessandro Monteiro Melo, inscrito no CPF sob nº 652.XXX.XXX-00, do Cargo em Comissão Especial - símbolo CCE-15, de Gerente de Atos e Contratos da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, previsto no Anexo II da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, com as alterações da Lei Estadual nº 9.619, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

Diretor-Presidente

* Republicada por incorreção no Diário Oficial 29.796 de 23 de dezembro de 2025

PORTARIA Nº 217/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Cargo em Comissão Especial - CCE-15, de Gerente Judicial da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e dá providências correlatas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado Alessandro Monteiro Melo, inscrito no CPF sob nº 652.XXX.XXX-00, para o Cargo em Comissão Especial - símbolo CCE-15, de Gerente Judicial da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, previsto no Anexo II da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, com as alterações da Lei Estadual nº 9.619, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

Diretor-Presidente

* Republicada por incorreção no Diário Oficial nº 29.796 de 23 de dezembro de 2025.

Deso

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025//Base legal: Lei 13.303/2016//Participes: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO e LEGUN BIOTECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 20.882.271/0001-25//Objeto: realização de teste experimental, pesquisa aplicada e desenvolvimento de conhecimento sobre soluções biotecnológicas para tratamento de lodo residual da Estação de Tratamento de Água - ETA de Areia Branca/SE, por meio da aplicação de consórcios microbianos naturais autóctones bioaumentados (biostimulação)// Prazo: 90 dias// Contrato Nº 130/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: ESCRITÓRIO ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS.//Objeto: Acompanhamento do passivo tributário da DESO, com a propositura de ações judiciais para recuperação de créditos tributários, além de consultoria e atualização continuada, visando o aprimoramento do compliance tributário.//R\$ 96.000,00/12 meses//Fonte 10/DESO- recursos próprios. Contrato Nº 131/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: LINECONTROL IND. COM. IMPORT. EXPORT. LTDA//Objeto: Aquisições de JAR TESTE, com treinamento operacional.//R\$ 379.350,00//prazo:120 dias//Fonte 10/DESO- recursos próprios.

segunda-feira, 05 de Janeiro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.801

7

10º Aditivo Contrato nº 087/2020//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **BANCO BTG PACTUAL S.A//Objeto:** O contrato sofrerá acréscimo de 0,27% ao seu valor.
1º Aditivo Contrato nº 012/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e art. 140 c/c 143 do RILC/DESO//Contratada: **MTPROJ ENGENHARIA LTDA// Objeto:** Fica renovado o Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses a contar de 25 de janeiro de 2026.
Ata de Registro de Preços 028/2025//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: **DESO// Empresa** Compromissária: BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS.//Objeto: Registro de Preços, para eventuais e futuras aquisições de materiais elétricos (LOTES 1 E 2).//R\$ 108.210,00/12 meses//Recurso Próprios.
Ata de Registro de Preços 028/2025//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: **DESO// Empresa** Compromissária: NOVA DISTRIBUIDORA LTDA.//Objeto: Registro de Preços, para eventuais e futuras aquisições de materiais elétricos (LOTE 4).//R\$ 15.900,00/12 meses//Recurso Próprios.

Emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente, baixou o seguinte documento: **PORTARIA CONJUNTA SECC / SEFAZ / SEPLAN / EMGETIS Nº 28/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**. Define a destinação dos recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202429790001 do Parlamentar Fábio Reis. Art. 1º Fica definido que os recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202429790001 do Parlamentar Fábio Reis, no valor de R\$ 900.000,00(novecentos mil reais), serão executados pela Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, Conforme Anexo Único desta Portaria.

Funcap

PORTARIA Nº 001 /2026
De 02 de janeiro de 2026

Exonera ocupante do cargo de provimento em comissão da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê de Sergipe -FUNCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve:
Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê - FUNCAP/SE;
EXONERAR:
NARA REGINA FAGUNDES PEREIRA, CPF nº xxx.736.475-xx, no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCE-06, da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2026.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 4157/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **FATIMA SANTOS DE JESUS**, CPF Nº XXX.389.105-XX, solicitado no processo nº EX.01015.04/2024- RV/12025.
PORTARIA Nº 4202/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **JOSEFA GIRLANEIDE ALVES DOS SANTOS**, CPF Nº XXX.382.065-XX, solicitado no processo nº EX.01734.03/2018-RV/12025.
PORTARIA Nº 4204/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **AUGUSTO CESAR DO BOMFIM**, CPF Nº XXX.418.775-XX, solicitado no processo nº EX.01875.04/2015- RV/3/2025.

Aracaju, 02 de janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 4028/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **MARIA LUCIA DE ARAUJO SANTOS**, CPF Nº XXX.929.335-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: G Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003..
PORTARIA Nº 4041/2025 RESOLVE: Revisar ex officio o benefício previdenciário de REFORMA POR IDADE, do(a) Sr.(a) **ARESTIDES DA COSTA MENEZES**, CPF Nº XXX.588.195-XX, ocupante do Posto/Graduação CABO, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Lei nº 144/1949.
PORTARIA Nº 4075/2025 RESOLVE: Revisar o benefício previdenciário de REFORMA POR IDADE, do(a) Sr.(a) **GENTIL GOMES**, CPF Nº XXX.758.885-XX, ocupante do Posto/Graduação 2º TENENTE, do QOAPM - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 93 I a ou b da Lei 2.066/1976; Alterado LC 109/2005.
PORTARIA Nº 4156/2025 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.011449.04/2011-RV/12025 o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) segurado(a) **JOSE JOAQUIM DA FONSECA HORA**, CPF Nº XXX.437.655-XX. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no diário oficial, a partir de 01 de junho de 2025.
PORTARIA Nº 4179/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **MARIVALDA SANTOS DE SANTANA**, CPF Nº

XXX.683.095-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nível: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "a" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.
PORTARIA Nº 4183/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **DEOCLECIO VIEIRA FILHO**, CPF Nº XXX.688.575-XX, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, Referência: 30/35 do quadro pessoal estatutário do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Aracaju, 02 de janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 4189/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de Pensão por Morte do(a) Sr(a) **MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS**, CPF Nº XXX.635.305-XX, na condição Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda, do(a) ex-segurado(a), **OSCAR ALVES DOS ANJOS**, CPF Nº XXX.250.105-XX, solicitado no processo nº EX.01096.07/2025_C1-P.
PORTARIA Nº 4195/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de Pensão por Morte do(a) Sr(a) **MIRTES MENEZES DE ARAGAO**, CPF Nº XXX.685.905-XX, na condição Pai/Mãe, do(a) ex-segurado(a), **VALDEMIR MENEZES DE ARAGAO**, CPF Nº XXX.832.585-XX, solicitado no processo nº EX.00752.07/2025_C1-P.
PORTARIA Nº 4198/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de Pensão por Morte do(a) Sr(a) **MIRTES MENEZES DE ARAGAO**, CPF Nº XXX.685.905-XX, na condição Pai/Mãe, do(a) ex-segurado(a), **VALDEMIR MENEZES DE ARAGAO**, CPF Nº XXX.832.585-XX, solicitado no processo nº EX.00753.07/2025_C1-P.

Aracaju, 02 de Janeiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
***PORTARIA Nº 3874/2025 RESOLVE:** Conceder através do processo nº EX.00916.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA DAS GRACAS SANTOS MELO**, CPF Nº XXX.706.025-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **MANOEL BELCHIOR DE SA**, CPF Nº XXX.038.095-XX, fundamentado no Art. 6º-A da EC nº 41 com redação EC nº 70/12. *Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 03 de novembro de 2025
PORTARIA Nº 3999/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00927.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA IOLANDA SILVA SANTOS**, CPF Nº XXX.777.705-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), **ELI SOARES MALAQUIAS**, CPF Nº XXX.434.255-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
PORTARIA Nº 4001/2025 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.01269.07/2019-RV/3/2025 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **WAGNER GUIMARAESSILVA**, CPF Nº XXX.573.435-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) **MARIA CLARICE LEAL GUIMARAES**, CPF Nº XXX.335.695-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41
PORTARIA Nº 4005/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01050.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA ROSILDA ROCHA DOS SANTOS**, CPF Nº XXX.110.705-XX, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), **JOSE CARLOS DOS SANTOS ROCHA**, CPF Nº XXX.274.835-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.
PORTARIA Nº 4006/2025 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04005.07/2009-RV/2/2025 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **JOSE IRENO GOMES DO CARMO**, CPF Nº XXX.411.615-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) **MIRIAN SANTOS CRUZ GOMES**, CPF Nº XXX.699.035-XX.
PORTARIA Nº 4014/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01095.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA LOURDES DE REZENDE SANTOS**, CPF Nº xxx.872.555-xx, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **CICERO GOMES DOS SANTOS**, CPF Nº xxx.823.785-xx, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019
PORTARIA Nº 4015/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01164.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **GERALDO FERREIRA LIMA**, CPF Nº XXX.369.475-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **JOSEFINA DOS ANJOS LIMA**, CPF Nº XXX.187.015-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
PORTARIA Nº 4016/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01148.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA DE LOURDES FERREIRA**, CPF Nº XXX.067.145-XX, na condição de ex-conjuge detentor de pensão alimentícia do(a) ex-segurado(a), **JILVANS GOMES**, CPF Nº XXX.802.295-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
PORTARIA Nº 4017/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01194.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA DE FATIMA FERREIRA DE BARROS**, CPF Nº XXX.608.255-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **AIDA MASCARENHAS CAMPOS**, CPF Nº XXX.762.045-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
PORTARIA Nº 4026/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00807.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA ZELI DOS SANTOS LEITE**, CPF Nº XXX.348.365-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **JOSE ANTONIO FERREIRA LEITE**, CPF Nº XXX.002.405-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019
PORTARIA Nº 4027/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01099.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA LUCIA DE ARAUJO SANTOS**, CPF Nº XXX.929.335-XX, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), **JOSE CARLOS SANTOS**,